



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano VIII • Nº 1900

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Notificação por Descumprimento de Obrigação Contratual - Concorrência Pública nº 001-2016-CP - Tapera Transportes e Construções EIRELI – EPP.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HAFX2FZ8AXJPP6GXEMDM9W

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

TAPERA TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.712.774/0001-48, vencedora do certame, na modalidade de Concorrência Pública nº 001-2016-CP, fora devidamente contratada para executar a construção de Escola Infantil Tipo 1 Convencional, referente ao Convênio 9222/2014 com FNDE, tudo em conformidade com o quanto conveniado.

Ocorre, todavia, que a obra se encontra paralisada, apesar das reiteradas cobranças por parte desta municipalidade, no sentido de que seja retomada a execução dos serviços pactuados, já que a inexecução contratual está a gerar prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, a paralisação da obra, objeto do contrato de nº 0443/2016, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar a imposição de multa e demais penalidades, então previstas no predito contrato, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeito as penalidades estipuladas na Lei nº 8.666/93 de 22 de junho de 1993.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, **DETERMINA-SE A RETOMADA IMEDIATA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ou que oferte manifestação, no prazo de dois dias, dado a omissão na execução contratual, tudo em observância ao contraditório,** para a aplicação das medidas cabíveis.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2021.


Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
-Prefeito -